



AVALIAÇÃO DE CONTRATO COLETIVO

Pool de Risco

Irmandade de Misericórdia do
Hospital da Santa Casa de
Monte Alto

São Paulo, 06 de abril de 2018.

Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto
Avaliação do Pool de Risco (POO 31.016)

1. Objetivo

Esse estudo dispõe sobre o agrupamento de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde, para fins de cálculo e aplicação de reajuste conforme determina a RN 309/12 e tem como objetivo apresentar o índice de reajuste necessário para o equilíbrio dos contratos que se enquadram no Pool de Risco.

2. Fundamento teórico

O preço do plano de saúde é definido em razão da expectativa de utilização dos serviços cobertos no contrato e do valor destes serviços previstos nas tabelas de remuneração negociadas entre a Operadora e seus prestadores, que representam as despesas assistenciais. Além disso, na composição de preços estão previstas as despesas não assistenciais, tais como: tributos, despesas com o agente fiscalizador, manutenção de equipe e pessoas para gestão do plano, dentre outras.

Anualmente as Operadoras renegociam com os prestadores os valores a serem pagos pelos serviços, além de reajustarem a remuneração dos funcionários, entre outros aumentos de despesas em razão da inflação. Por isso existe a previsão contratual de reajuste financeiro anual das mensalidades.

Além disso, também está previsto na regulamentação da ANS a aplicação do reajuste técnico quando as despesas assistenciais ultrapassam um limite em relação às receitas (sinistralidade) não gerando margem para que a Operadora arque com as demais despesas indiretas geradas pelo contrato.

Portanto a regulamentação da ANS prevê que Operadora pode aplicar o reajuste financeiro com base no índice previsto no contrato (para cobrir a inflação) e o reajuste técnico (quando a utilização for superior à meta prevista em contrato), desde que estejam previstos em contrato.

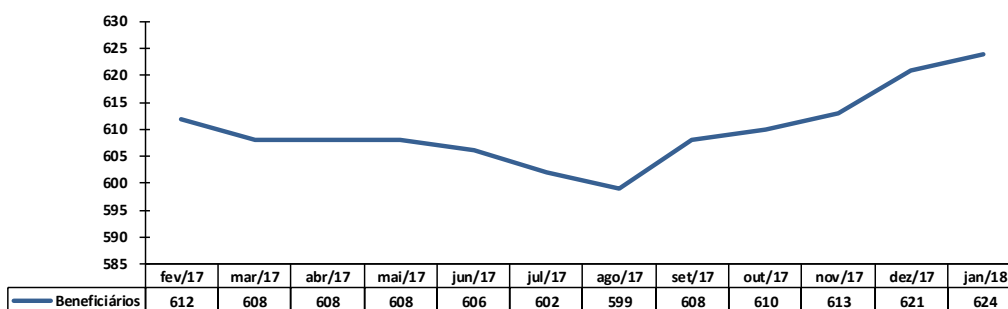
3. Dados

Para apuração da necessidade de reajuste, consideraram-se os dados disponibilizados pela Operadora referentes a receitas, despesas assistenciais e coparticipações, caso haja, no período de fev/17 a jan/18.

4. Análise do Pool de Risco

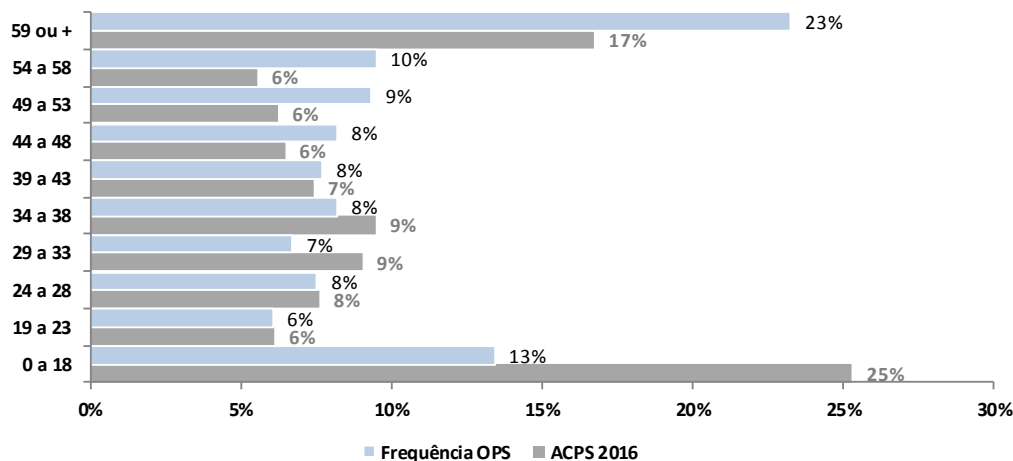
A seguir apresentamos a evolução do número de beneficiários do pool de risco no período de análise:

Evolução de Beneficiários



Observamos um aumento redução de 2% no número de beneficiários no último mês de análise em relação ao primeiro, sendo que a média em todo o período foi de 610 beneficiários.

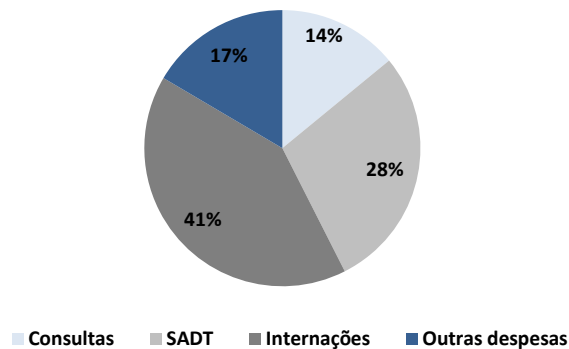
Distribuição de Beneficiários por Faixa Etária



Entre os beneficiários vinculados ao contrato no mês mais recente analisado, verificamos uma concentração de 23% na faixa etária de 59 anos ou mais enquanto no ACPS este percentual é de aproximadamente 17%.

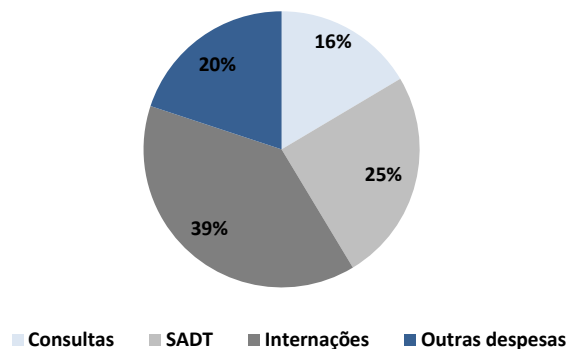
Em relação às despesas assistenciais geradas pelos beneficiários, observamos a seguinte distribuição por grupos de procedimentos:

Segmentação de Despesas (Contrato)



Ressaltamos que, na média geral das Operadoras, observa-se a seguinte distribuição:

Segmentação de Despesas (BD STR)



Destaca-se que o contrato em análise concentra mais despesas em SADT e Internações que a média de mercado.



Analizamos, também, o comportamento dos beneficiários do agrupamento do pool de risco quanto à utilização de procedimentos, e comparamos abaixo aos parâmetros médios da base de dados da Strategy:

Frequência de Utilização		
Item de Despesa	Contrato	ACPS 2016
Consultas	6,30	5,43
SADT	20,08	18,65
Internados	0,13	0,10

5. Metodologia de cálculo

A metodologia de cálculo de reajuste fundamenta-se no equilíbrio entre as receitas e despesas do contrato, por meio da seguinte fórmula:

$$R = (1 + R_{Técnico}) \times (1 + R_{Financeiro}) - 1$$

Em que:

- $R_{Financeiro}$ - Deve refletir a recomposição do valor da moeda (inflação) para o período;
- $R_{Técnico}$ - Deve refletir a recomposição econômico-financeira do contrato, apurada pela sinistralidade acumulada no período.

A Sinistralidade representa o percentual das receitas de contraprestações destinado a cobrir as despesas assistenciais com atendimento aos beneficiários, deduzidas das participações financeiras dos beneficiários mediante a realização dos procedimentos por meio das coparticipações, quando houver, sendo calculada pela seguinte equação:

$$S = \frac{DA - C}{R}, \text{ em que:}$$

- S = Sinistralidade;
- DA = Despesas Assistenciais;
- C = Recuperação de coparticipação;
- R = Receita.

O cálculo do Reajuste Técnico obedece a seguinte formulação:

$$R_{\text{Técnico Mínimo}} = \frac{S}{S_m} - 1$$

Ressalta-se que a meta de sinistralidade (S_m) estabelecida neste contrato é de 75%, de modo que o percentual complementar da receita é destinado à cobertura das despesas administrativas, impostos, despesas comerciais resultado da Operadora.

No gráfico abaixo apresentamos a evolução das receitas, despesas e sinistralidade do contrato:

Evolução Financeira

6. Reajuste

Com base nos dados analisados, obtivemos os seguintes resultados:

Composição do Reajuste				
Parâmetros		Reajuste Técnico	Reajuste Financeiro	Reajuste a ser aplicado
S	66,00%	0,00%	10%	10%
S_m	75,00%			

Para promover o equilíbrio do grupo de contratos no próximo período de vigência, indicamos a aplicação do reajuste técnico acrescido do reajuste financeiro (conforme formulação apresentada acima) resultando no reajuste total de 10%. Lembramos que o cálculo do reajuste técnico se baseia na cláusula de reajuste vigente no contrato segundo informação da Operadora.

Segundo informação da Operadora, o índice de Reajuste Financeiro previsto nos contratos para recomposição do valor da moeda no período é o ANS divulgado pela instituição, acumulado em 10% no período de análise.

7. Considerações Gerais

Nos termos da regulamentação vigente, RN 195/09 e alterações posteriores, nenhum contrato coletivo poderá ser reajustado em periodicidade inferior a 12 meses.

O índice de reajuste aplicado deverá ser informado à ANS pelo aplicativo RPC – Reajuste de Planos Coletivos, nos prazos definidos pela regulamentação vigente. Vale advertir que mesmo na hipótese de não se aplicar qualquer reajuste, existe a necessidade dessa informação à agência pelo aplicativo.

Deverá ser aplicado o percentual de reajuste calculado para todos os contratos que fizeram parte do agrupamento do Pool de Risco em análise, não podendo haver nenhum tipo de desconto ou agravo sobre este percentual independente da quantidade de beneficiários que constar no contrato na data de sua renovação.

Conforme determina o Art. 8 da RN 309/12 "A operadora deverá divulgar **até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano**, e manter em seu endereço eletrônico na internet, o percentual de reajuste a ser aplicado ao agrupamento de contratos, bem como identificar os contratos que receberão o reajuste, com o código informado no sistema RPC, e seus respectivos planos, com número de registro na ANS".

Para a aplicação do percentual de reajuste calculado, não será necessária a autorização prévia da ANS, porém, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, a metodologia e os dados utilizados pela operadora no cálculo do reajuste do agrupamento para a verificação do percentual aplicado, sendo este parecer o documento a ser apresentado.

Aos contratos não agregados ao agrupamento, deve-se aplicar o reajuste de acordo com a cláusula de reajuste vigente, nos termos do contrato.

Os cálculos efetuados pela Strategy Consultoria foram realizados após a análise das informações fornecidas pela operadora, de modo que qualquer alteração em tais informações pode ensejar o recálculo dos índices e a revisão deste parecer.

Atenciosamente,

Andressa Lopes Rodrigues,
Depto. Técnico

 **Strategy**